

RESOLUÇÃO CD/FAI nº 06/17

Dispõe sobre as Regras de Uso dos Veículos cujo Registro de Propriedade esteja em nome da FAI•UFSCar

O Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que disciplina as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico das IFES;

CONSIDERANDO os objetivos estatutários da FAI•UFSCar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e procedimentos na utilização dos veículos adquiridos em nome da FAI•UFSCar;

RESOLVE:

- **Art 1º** Os veículos adquiridos em nome da Fundação destinam-se, exclusivamente, à execução das atividades aprovadas no âmbito dos projetos por ela gerenciados.
- **Art 2º** Será considerado como USUÁRIO, qualquer pessoa que utilize o veículo conforme definido no Art 1º desta portaria, seja o próprio Coordenador do projeto, ou pessoa por ele devidamente autorizada.
- **Art 3º** Somente poderá conduzir veículo da FAI•UFSCar o USUÁRIO portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou da Carteira Internacional de Habilitação (CIH), e que esteja em situação regular junto ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

<u>Parágrafo primeiro:</u> Aplica-se ao USUÁRIO condutor de veículo da FAI•UFSCar os dispositivos regulamentares do Código de Trânsito



Brasileiro, instituído pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, incluindo suas respectivas alterações.

<u>Parágrafo segundo:</u> Caberá ao Coordenador do projeto a responsabilidade em atender ao disposto no caput.

Art 4º - Todo o veículo cuja propriedade esteja em nome da FAI•UFSCar deverá, obrigatoriamente, portar identificação visual adesivada com logomarca da FAI•UFSCar, juntamente com logomarca da unidade da instituição apoiada ou, ainda, do projeto, em caracteres legíveis, nas portas laterais dianteiras, de acordo com as instruções definidas no Anexo I desta portaria.

<u>Parágrafo primeiro:</u> A FAI•UFSCar obriga-se a providenciar a confecção e a instalação dos adesivos definidos no caput e no parágrafo 1º desta portaria, em todos os veículos de sua propriedade.

<u>Parágrafo segundo:</u> Os responsáveis por veículos anteriormente adquiridos, deverão informar logomarca à FAI no prazo de 30 dias para providências.

Art 5º - Toda alteração, negociação, venda ou troca de veículo de propriedade da FAI•UFSCar deverá ser obrigatoriamente comunicada à mesma, com antecedência mínima de 30 dias.

Art 6º - Caberá aos Coordenadores dos Projetos ao qual o veículo esteja vinculado:

- 1. Conservar os veículos responsabilizando-se pela manutenção e assistência técnica especializada, guarda e segurança, em perfeitas condições de uso, operação e funcionamento.
- 2. A responsabilidade por eventuais multas, inclusive em relação ao pagamento, devendo:
 - a. Identificar o condutor para informação aos órgãos competentes;
 - b. Cobrar do infrator os valores pertinentes;
 - c. Encaminhar à FAI comprovante de quitação da mesma, quando for efetuado pagamento direto.
- 3. Arcar, através do programa ou projeto de extensão ao qual o veículo esteja vinculado, com todas as suas despesas, tais como seguros, manutenção, licenciamento, entre outras.
- 4. No caso de aposentadoria ou desligamento do projeto por qualquer razão, o coordenador deverá informar imediatamente à FAI, indicando substituto



- devidamente aprovado nas instâncias acadêmicas das instituições apoiadas.
- 5. No momento de efetivação da doação do veículo às instituições apoiadas, o Coordenador deverá manifestar-se por ofício à FAI.

Art 7º - Caberá a FAI, as seguintes responsabilidades:

- 1. Manter controle sobre os vencimentos de licenciamento e seguro, tomando as providências necessárias, para:
 - a. Licenciar veículos dentro do prazo previsto em Lei;
 - b. Manter seguros com cobertura total dentro do prazo, sendo que a FAI apresentará três propostas ao coordenador do projeto ao qual o veículo esteja vinculado, a quem caberá a decisão final sobre a melhor proposta apresentada.
 - c. Acatar solicitação do coordenador que manifestar por escrito seu interesse em assumir a responsabilidade sobre licenciamento e seguro, mediante recebimento de cópia do licenciamento e da apólice de seguro, para os devidos controles.
- 2. Apurar os fatos sempre que receber comunicação de uso irregular dos veículos a ela vinculados, aplicando as sanções cabíveis quando pertinente.
- 3. Providenciar documentos necessários para aquisição, venda e/ou troca de veículos a ela vinculados, sempre que solicitados pelo coordenador responsável.
- **Art 8º** Os casos omissos desta Resolução serão apreciados pela Diretoria Executiva da FAI•UFSCar, ouvido o Presidente do Conselho Deliberativo.
- **Art 9º** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São Carlos, 08 de dezembro de 2017.

CO TABELLÃO

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho Deliberativo





ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL ADESIVADA PARA PORTA DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS PELA FAI•UFSCAR COM RECURSOS DE PROJETOS

Adesivo composto da Logomarca do Projeto ou Departamento ou Centro mais adesivo da Logomarca da FAI.

Configuração Visual: como definido na figura abaixo.



Figura 1. Ilustração representativa para adesivo de porta, com exemplo do que foi aplicado ao veículo adquirido pela Editora.

Posição de instalação do adesivo: centralizado nas portas dianteiras do veículo como demonstrado na figura abaixo.



Figura 2. Ilustração representativa de localização para adesivo de porta. No espaço cinza entendese como espaço reservado para a logomarca do projeto.

 M_4